

PROJETO DE LEI N° /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES COM RAÇÃO TIPO “PET” PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre operações com ração tipo “pet” para animais domésticos.

Art. 2º O poder executivo expedirá os regulamentos necessários para a redução de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instigar o Poder Executivo Estadual a reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre operações envolvendo ração tipo “pet” para animais domésticos.

A justificativa para essa redução tributária reside nos consideráveis custos associados aos cuidados com os animais de estimação. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para suportar essas despesas, que incluem alimentação, moradia, consultas veterinárias, tratamentos, cirurgias, exames, aquisição de medicamentos, castração, microchipagem, entre outros. Torna-se imperativo mitigar os obstáculos financeiros para que os tutores possam continuar atendendo às necessidades de seus animais, mesmo diante dos preços elevados.

Dada a importância dos cuidados com os animais de estimação e o esforço financeiro significativo por parte das famílias, é crucial considerar a essencialidade da ração para fins tributários. A seletividade deve ser aplicada, reduzindo a alíquota de ICMS sobre a ração em virtude de sua natureza alimentar: quanto mais essencial o produto, menor deve ser a carga tributária.

Além disso, é relevante destacar que preços elevados podem resultar no aumento do abandono de animais. Em situações extremas, alguns tutores podem encontrar-se sem recursos adequados para proporcionar os cuidados necessários. Ao aliviar o ônus financeiro dos cidadãos na manutenção de seus animais, contribuímos para a economia de recursos públicos, uma vez que o Estado evita gastos para cumprir o dever de tutelar animais eventualmente abandonados devido à insuficiência de condições financeiras dos particulares.

Portanto, esta proposta tem como objetivo primordial oferecer maior segurança tanto aos tutores quanto aos animais, considerando a proporcionalidade das necessidades. Assim como os alimentos básicos são fundamentais para os seres humanos, a ração desempenha um papel crucial para o bem-estar dos animais. Isso valida a busca pela



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

redução tributária almejada, reconhecendo a essencialidade desse produto na vida dos animais de estimação.


Delegado Leonam

DEPUTADO ESTADUAL